

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.798/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de incentivo à doação do leite materno no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à doação do leite materno no município de Várzea Grande.

Art. 2º O programa disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros, os seguintes objetivos:

I – assegurar o cumprimento dos objetivos e diretrizes ligados à adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil descritas na lei ordinária n.º 11.449/2021 no âmbito do município de Várzea Grande;

II – aumentar o banco de estoque de leite humano do ponto de coleta do município instituído em virtude da lei n.º 6.256/1993;

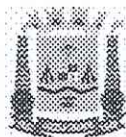
III – estimular a doação de leite materno no âmbito do município;

IV – potencializar o fornecimento gratuito de leite recolhido às mães que não o possuam em quantidade necessária ao aleitamento ou que tenham o aleitamento contraindicado por questões médicas;

V – disseminar campanha de orientação às lactantes e à sociedade em geral sobre a necessidade de se manter o banco de leite humano sempre abastecido para suprir a demanda existente no município;

VI – suplementar legislação estadual em vigor; e

VII – promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal poderá afixar cartazes físicos e por meio eletrônico, dispondo as seguintes informações:

- I – local disponível para a doação de leite materno;
- II – horário de modo de funcionamento do ponto de coleta do leite humano;
- III – requisitos para doação;
- IV – breve síntese do procedimento;
- V – as medidas de biossegurança adotadas em virtude da pandemia de COVID-19;
- VI – este cartaz decorre da lei municipal n.º____, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Várzea Grande; e
- VII – outras informações que se fizerem necessárias.

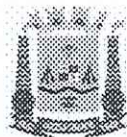
Parágrafo único: O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 4º A afixação do que se refere o artigo 3º desta Lei será promovida preferencialmente, no Pronto Socorro do Município de Várzea Grande e no Hospital e Maternidade São Lucas, em local visível ao público.

Parágrafo único: Para assegurar o caráter informativo e pedagógico do Programa, o Poder Executivo poderá afixar em local de destaque, o cartaz da modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no formato físico nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 5º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que poderá atribuir à Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais secretarias, competências e definir critérios durante o processo de regulamentação.

Art. 6º Vetado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º Vetado.

Parágrafo único: Como espécie de retribuição à participação das empresas privadas, poderá ser concedido pelo Poder Executivo Municipal o Selo “Empresa Incentivadora da Doação de Leite Materno”, haja vista que poderá ser discriminado no ato do cadastro da doadora a referência da empresa ou órgão de origem e campo de preenchimento se houve o incentivo institucional para doação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Jerônimo Carvalho Neto

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

Estado de Mato Grosso
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003- Parecer Jurídico n° 245/2021/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR (a)	MATR. CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
João Bosco Domingos Rodrigues	2366 Instalador de água e esgoto	31/12/2021	31/12/2022	Prestação de serviço
Fabiane Maria da Silva Barros	2368 Auxiliares de Serviços de Documentação, informação e pesquisas	31/12/2021	31/12/2022	Prestação de serviço
Krislaine de Souza Domingos	2369 Auxiliares de Serviços de Documentação, informação e pesquisas	31/12/2021	31/12/2022	Prestação de serviço

Esta Portaria entra em vigor na data de 31/12/2021.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente /DAE-VG.

PORTARIA N° 1290/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	EDUARDO ROBERTO LOPES
MATRICULA	12643
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	11009/2008
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	14.09.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	10.12.2021 a 09.03.2022

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de dezembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS
N. 23/2021

Processo n° 748768/2021. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "BENEDITO ABRÃO NASSARDEN", localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrosanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra. A CPL resolve **ACATAR** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLA-**

RA: DESCLASSIFICADAS TODAS as propostas de preços das empresas: BC CONSTRUTORA BC CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ N° 00.817.101/0001-50, R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 26.574.991/0001-00 e VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 33.573.532/0001-77 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A CPL, com base no item 7.6 do Edital e no Art. 48, inciso 3° da Lei 8.666/93, abre prazo de oito dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas de preços, escoimadas as falhas constatadas, e mantendo os mesmos valores originalmente apresentados. Fica marcada a nova sessão pública para o dia 12/01/2022 às 09h30min. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "14. 1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993". A ata de julgamento das propostas na íntegra encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 29 de dezembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CPL.**

LEI N° 4.798/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de incentivo à doação do leite materno no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à doação do leite materno no município de Várzea Grande.

Art. 2° O programa disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros, os seguintes objetivos:

I – assegurar o cumprimento dos objetivos e diretrizes ligados à adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil descritas na lei ordinária n.º 11.449/2021 no âmbito do município de Várzea Grande;

II – aumentar o banco de estoque de leite humano do ponto de coleta do município instituído em virtude da lei n.º 6.256/1993;

III – estimular a doação de leite materno no âmbito do município;

IV – potencializar o fornecimento gratuito de leite recolhido às mães que não o possuam em quantidade necessária ao aleitamento ou que tenham o aleitamento contraindicado por questões médicas;

V – disseminar campanha de orientação às lactantes e à sociedade em geral sobre a necessidade de se manter o banco de leite humano sempre abastecido para suprir a demanda existente no município;

VI – suplementar legislação estadual em vigor; e

VII – promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano.

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal poderá afixar cartazes físicos e por meio eletrônico, dispondo as seguintes informações:

I – local disponível para a doação de leite materno;

II – horário de modo de funcionamento do ponto de coleta do leite humano;

III – requisitos para doação;

IV – breve síntese do procedimento;

V – as medidas de biossegurança adotadas em virtude da pandemia de COVID-19;

VI – este cartaz decorre da lei municipal n.º _____, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Várzea Grande; e

VII – outras informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 4º A afixação do que se refere o artigo 3º desta Lei será promovida preferencialmente, no Pronto Socorro do Município de Várzea Grande e no Hospital e Maternidade São Lucas, em local visível ao público.

Parágrafo único: Para assegurar o caráter informativo e pedagógico do Programa, o Poder Executivo poderá afixar em local de destaque, o cartaz da modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no formato físico nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 5º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que poderá atribuir à Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais secretarias, competências e definir critérios durante o processo de regulamentação.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º Vetado.

Parágrafo único: Como espécie de retribuição à participação das empresas privadas, poderá ser concedido pelo Poder Executivo Municipal o Selo “Empresa Incentivadora da Doação de Leite Materno”, haja vista que poderá ser discriminado no ato do cadastro da doadora a referência da empresa ou órgão de origem e campo de preenchimento se houve o incentivo institucional para doação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 64/2021 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 03/2021

Processo nº 770425/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para análise detalhada das últimas faturas das unidades consumidoras conectadas em alta tensão (grupo A), elaboração de Laudos relativos à inspeção predial, bem como, elaboração de projetos e estudos de implantação de Usina de Geração de Energia Elétrica Fotovoltaica (geração de energia distribuída) na área do Paço Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Contratada: 1) **SONARE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA** - CNPJ: 15.356.635/0001-01, Valor Total R\$ 63.940,32 (sessenta e três mil novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Vigência: 90 (noventa) dias. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 29 de dezembro de 2021. Anderson Rodrigo do Nascimento. Silva. Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA-TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Senhor Silvio Aparecido Fidelis torna público para conhecimento de todos os interessados, que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021, Processo n.º 729398/2021, que tem por Objeto:** seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: Tiradentes, s/n, bairro: Nova Ipê, Várzea Grande/MT, CEP 78144-348, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014, encontra-se **ANULADA**. Os motivos determinantes de sua ANULAÇÃO estão demonstrados no Despacho 038/202, disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Ficando consignado o prazo legal aos interessados, nos termos do previsto no § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, garantido contraditório e ampla defesa. Várzea Grande, 29 de dezembro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2017.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.511.956/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições no art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 102/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 752635/2021. OBJETO: Tem o presente por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 102/2017, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 161.136,84 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente ao